



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **GUILHERME DA ROSA SCARCHINISKI** e CPF **CPF 94000018000**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL** (cód.: 581), bem como o Curso de **ENGENHARIA DE MINAS** (Bacharelado), (cód.: 13706), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Decreto nº 5.758, de 28 de novembro de 1934, DOU de 28/11/1934.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 288 de 23/03/2015, de 23 de março de 2015, DOU de 24/03/2015.
Autorização do Curso	Decreto nº 21.221 de 30/05/1946, DOU de 26/06/1946.
Reconhecimento do Curso	Decreto nº 28.371, de 12 de julho de 1950, DOU de 20/07/1950.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 922, de 27 de dezembro de 2018, DOU de 28/12/2018.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL** possui sua sede no endereço: Avenida Paulo Gama 110 Térreo Farroupilha, Município de Porto Alegre - RS. Os seus meios de contato são: Site: www.ufrgs.br, E-mail: reitora@ufrgs.br, regulacao@sai.ufrgs.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 154A456190B3ED732991390C18AE8904

Declaração de Regularidade emitida em 06/10/2025 às 11:55:38



